

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO RIO GRANDE DO NORTE - FECAMRN

PARECER Nº 041-2025

PARECER Nº 041/2025

PROJETO DE LEI Nº 038/2025

COMISSÃO: Comissão de Legislação, Justiça, Redação Final, Finanças e Orçamento.

Nos termos do Art. 37 Regimento Interno, a presente Comissão, ao analisar o Projeto de Lei nº 038/2025, assim se manifesta:

ASSUNTO: Análise do Projeto de Lei nº 038/2025 do Poder Legislativo do Município de Vera Cruz/RN, que institui o direito às férias anuais remuneradas acrescidas de 1/3 (um terço) para os Vereadores do Município de Vera Cruz/RN, e dá outras providências.

INTERESSADO: Poder Legislativo Municipal.

AUTORIA: Mesa Diretora do Poder Legislativo.

I — EMENTA

Institui o direito às férias anuais remuneradas acrescidas de 1/3 (um terço) para os Vereadores do Município de Vera Cruz/RN, e dá outras providências.

II — RELATÓRIO

Trata-se de análise do Projeto de Lei nº 38/2025, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal de Vera Cruz/RN, que Institui o direito às férias anuais remuneradas acrescidas de 1/3 (um terço) para os Vereadores do Município de Vera Cruz/RN, e dá outras providências.

O projeto se ampara nos Precedente STF - Recurso Extraordinário nº 650.898/RS - Tema 484 e Processo Nº 014286 / 2017 - TC/RN.

O presente parecer tem por finalidade analisar a proposição sob os aspectos da constitucionalidade, legalidade, juridicidade, a fim de subsidiar a deliberação do Plenário, com fundamento na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), na Lei Orgânica do Município de Vera Cruz/RN e no Regimento Interno desta Câmara Municipal.

III — FUNDAMENTAÇÃO

A análise da proposição se divide em aspectos formais, que tratam da competência e dos requisitos prévios, e materiais, que abordam o conteúdo da lei e sua conformidade com o ordenamento jurídico.

3.1 Análise de Constitucionalidade e Legalidade Formal

A análise formal de um projeto de lei verifica, primordialmente, a competência do ente federativo para legislar sobre a matéria e a legitimidade do autor da proposição (iniciativa legislativa).

O Projeto de Lei em questão dispõe sobre instituição do direito às férias anuais remuneradas acrescidas de 1/3 (um terço) para os Vereadores do Município de Vera Cruz/RN, e dá outras providências:

Art. 25 - Compete à Mesa Diretora, além das atribuições previstas na Lei Orgânica Municipal: (...) IX - propor a fixação dos subsídios dos Vereadores, do Prefeito e do Vice-Prefeito, observadas as normas constitucionais; Ainda o Projeto de Lei observa que o princípio da anterioridade estabelecido no art. 29, VI, da Constituição Federal, apenas atinge o objeto, quando se trata da alteração dos valores do terço constitucional de férias, por ser vinculado ao subsídio mensal, que por sua vez obedece aos ditames constitucionais do Art. 29, VI da CRFB (Precedente STF - Recurso Extraordinário nº 650.898/RS - Tema 484 e Processo Nº 014286 / 2017 - TC/RN).

Sendo assim, o Projeto de Lei, de autoria da Mesa Diretora do Poder Legislativo, apresenta-se formalmente hígido no que tange à iniciativa legislativa, não havendo vício a ser sanado neste aspecto.

3.2 Análise Material e Orçamentária

A análise material volta-se ao conteúdo da proposição, sua compatibilidade com os princípios constitucionais e cumprimento das normas orçamentárias.

3.2.1 Conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF)

A Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal. Qualquer ato que resulte em aumento de despesa, como o presente projeto, deve observar seus preceitos.

a) Estimativa de Impacto Orçamentário:

Os artigos 16 e 17 da LRF exigem que a criação de despesa obrigatória de caráter continuado seja instruída com a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício de sua vigência e nos dois subsequentes. O projeto foi devidamente acompanhado por tal estudo, elaborado por profissional contábil habilitado, atendendo a esta exigência formal.

c) Adequação Orçamentária e Financeira:

O projeto veio acompanhado da declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira, conforme exige o art. 16, II, da LRF.

3.3. Regularidade do Processo Legislativo

O projeto atende aos requisitos formais e materiais exigidos para proposições legislativas, observando:

- Iniciativa: De competência do Poder Legislativo Municipal, ante competência expressa na lei Orgânica Municipal e Regimento Interno;
- Tramitação: Segue o rito legislativo previsto no Regimento Interno da Câmara Municipal, com análise pelas comissões competentes, discussão e votação em plenário.

IV. CONCLUSÃO

Dante do exposto, este parecer conclui que o Projeto de Lei nº 38/2025:

1. É CONSTITUCIONAL E LEGAL sob o aspecto formal, pois a matéria é de iniciativa da Mesa Diretora do Poder Legislativo, conforme dispõe a Lei Orgânica Municipal e regimento interno.

2. ATENDE AOS LIMITES de despesa com pessoal estipulados pela Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme demonstrado no estudo de impacto orçamentário-financeiro que acompanha a proposição, bem como a declaração da adequação orçamentária.

Com base na análise realizada, opina-se pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 38/2025. É o parecer, salvo melhor juízo.

Vera Cruz/RN ____ de _____ de 2025.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO FINAL, FINANÇAS E ORÇAMENTO

ORIONE PEREIRA DE OLIVEIRA
Vereador/Relator

ATACÍZIO DANTAS DE MACEDO
Vereador/Membro

FRANCISCO SUEUDO PEREIRA ARAUJO
Vereador/Presidente
(EM SUBSTITUIÇÃO)

Publicado por: LUIS LENILSON DE PAIVA
Código Identificador: 30203641